



PROCESSOS NºS	: 53.762-4/2023 (PRINCIPAL), 47.666-8/2023, 182.123-7/2024 E 47.646-3/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RESPONSÁVEL	: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - PREFEITO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Claudio Antonio Marques Jesus e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Michel Campos Alves.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 588/2021, de 10.12.2021, protocolada sob o nº 214-3/2022, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 628 e 634/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 618/2022 de 1º.12.2022, protocolada sob o nº 47.646-3/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 619/2022 de 14.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 47.666-8/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 48.577.138,42** (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 48.577.138,42	R\$ 15.774.321,51	R\$ 9.817.646,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.769.677,00	R\$ 62.399.429,03	28,45%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	32,47%	20,21%	0,00%	0,00%	24,22%	128,45%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$11.769.677,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.839.555,50





OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 1.982.735,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 25.591.967,61

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 60.416.693,92** (sessenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 38.096.982,12** (trinta e oito milhões, noventa e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 45.267.457,32	R\$ 40.981.335,44	90,53%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.704.012,63	R\$ 3.547.571,23	46,04%
Receita de Contribuições	R\$ 826.190,00	R\$ 1.214.194,34	146,96%
Receita Patrimonial	R\$ 631.500,00	R\$ 2.333.497,16	369,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 371.153,40	R\$ 298.112,17	80,32%
Transferências Correntes	R\$ 35.727.844,54	R\$ 33.494.265,34	93,74%
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.756,75	R\$ 93.695,20	1.386,69%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 17.547.660,36	R\$ 280.068,20	1,59%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 17.247.660,36	R\$ 280.068,20	1,62%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 62.815.117,68	R\$ 41.261.403,64	65,68%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.493.423,76	-R\$ 4.360.015,05	124,80%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.493.423,76	-R\$ 4.139.062,04	118,48%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 178.078,99	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 42.874,02	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 59.321.693,92	R\$ 36.901.388,59	62,20%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.095.000,00	R\$ 1.195.593,53	109,18%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 60.416.693,92	R\$ 38.096.982,12	63,05%

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 59.321.693,92**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 36.901.388,59**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 22.420.305,33** (vinte e dois





milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e cinco reais e trinta e três centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 3.481.363,33** (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) e equivalem a **9,43%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 67.811,82
IRRF	R\$ 563.946,49
ISSQN	R\$ 1.125.149,18
ITBI	R\$ 1.567.447,72
TAXAS	R\$ 96.995,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 929,51
DÍVIDA ATIVA	R\$ 53.830,81
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 5.251,98
TOTAL	R\$ 3.481.363,33

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 20.309.381,86	R\$ 22.118.023,89	R\$ 29.395.860,89	R\$ 34.368.599,13	R\$ 40.981.335,44
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.171.622,20	R\$ 887.102,98	R\$ 2.447.268,01	R\$ 2.296.279,35	R\$ 3.547.571,23
Receita de Contribuição	R\$ 679.113,90	R\$ 702.744,43	R\$ 728.508,10	R\$ 1.043.349,92	R\$ 1.214.194,34
Receita Patrimonial	R\$ 57.259,07	R\$ 9.365,37	R\$ 123.570,72	R\$ 677.797,41	R\$ 2.333.497,16
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 202.991,12	R\$ 235.726,29	R\$ 236.852,08	R\$ 256.543,27	R\$ 298.112,17
Transferências Correntes	R\$ 18.198.395,57	R\$ 20.276.654,14	R\$ 25.826.590,92	R\$ 30.084.665,48	R\$ 33.494.265,34
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 6.430,68	R\$ 33.071,06	R\$ 9.963,70	R\$ 93.695,20
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 735.367,76	R\$ 2.874.366,84	R\$ 1.223.805,98	R\$ 3.650.450,52	R\$ 280.068,20
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 73.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 661.417,76	R\$ 2.874.366,84	R\$ 1.223.805,98	R\$ 3.650.450,52	R\$ 280.068,20
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 21.044.749,62	R\$ 24.992.390,73	R\$ 30.619.666,87	R\$ 38.019.049,65	R\$ 41.261.403,64





DEDUÇÕES	-R\$ 2.280.159,43	-R\$ 2.425.475,42	-R\$ 3.416.566,66	-R\$ 3.957.680,47	-R\$ 4.360.015,05
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 18.764.590,19	R\$ 22.566.915,31	R\$ 27.203.100,21	R\$ 34.061.369,18	R\$ 36.901.388,59
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 862.279,56	R\$ 1.210.725,73	R\$ 1.039.670,77	R\$ 915.871,54	R\$ 1.195.593,53
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 19.626.869,75	R\$ 23.777.641,04	R\$ 28.242.770,98	R\$ 34.977.240,72	R\$ 38.096.982,12
Receita Tributária Própria	R\$ 1.171.622,20	R\$ 887.102,98	R\$ 2.447.268,01	R\$ 2.289.833,91	R\$ 3.481.363,33
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,76%	4,01%	8,32%	6,66%	8,49%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,65%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 33.494.265,34** (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **8,49%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 62.399.429,03** (sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte nove reais e três centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 37.363.444,13** (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), liquidado **R\$ 37.275.798,15** (trinta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos) e pago **R\$ 36.304.346,56** (trinta e seis milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).





16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 61.288.535,27** (sessenta e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte sete centavos) e as realizadas a **R\$ 36.265.896,70** (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 482215/2024 – fl. 88):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.772.076,20	R\$ 34.596.336,15	89,23%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.490.633,15	R\$ 16.042.846,94	97,28%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 214.784,81	R\$ 137.529,34	64,03%
Outras Despesas Correntes	R\$ 22.066.658,24	R\$ 18.415.959,87	83,45%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 22.119.719,07	R\$ 1.669.560,55	7,54%
Investimentos	R\$ 21.973.927,39	R\$ 1.534.418,03	6,98%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 145.791,68	R\$ 135.142,52	92,69%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 396.740,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 61.288.535,27	R\$ 36.265.896,70	59,17%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.110.893,76	R\$ 1.097.547,43	98,79%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.110.893,76	R\$ 1.097.547,43	98,79%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 62.399.429,03	R\$ 37.363.444,13	59,87%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 482215/2024, fl. 26):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 16.302.255,26	R\$ 18.586.941,91	R\$ 19.615.229,75	R\$ 30.239.434,73	R\$ 34.596.336,15
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.383.967,78	R\$ 9.144.619,94	R\$ 10.343.593,57	R\$ 13.394.670,55	R\$ 16.042.846,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.529,34
Outras despesas correntes	R\$ 7.918.287,48	R\$ 9.442.321,97	R\$ 9.271.636,18	R\$ 16.844.764,18	R\$ 18.415.959,87
Despesas de Capital	R\$ 1.189.352,00	R\$ 5.114.094,94	R\$ 2.474.464,89	R\$ 4.525.250,48	R\$ 1.669.560,55
Investimentos	R\$ 1.018.259,65	R\$ 4.963.316,52	R\$ 2.339.321,93	R\$ 4.379.984,72	R\$ 1.534.418,03
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 171.092,35	R\$ 150.778,42	R\$ 135.142,96	R\$ 145.265,76	R\$ 135.142,52
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.491.607,26	R\$ 23.701.036,85	R\$ 22.089.694,64	R\$ 34.764.685,21	R\$ 36.265.896,70
Despesas	R\$ 888.078,29	R\$ 1.038.062,01	R\$ 973.928,28	R\$ 819.133,74	R\$ 1.097.547,43





Intraorçamentárias					
Total das Despesas	R\$ 18.379.685,55	R\$ 24.739.098,86	R\$ 23.063.622,92	R\$ 35.583.818,95	R\$ 37.363.444,13
Variação - %	-	34,60%	-6,77%	54,28%	5,00%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi “**Outras Despesas Correntes**”, **totalizando o valor de R\$ 18.415.959,87** (dezoito milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a **50,78%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 34.117.579,78**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 1.082.729,51**), com a despesa realizada (**R\$ 36.322.499,00**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de **déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.122.189,71** (um milhão, cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

21. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 18.258.490,82	R\$ 21.988.943,87	R\$ 26.600.430,23	R\$ 33.250.717,15	R\$ 34.117.579,78
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 16.800.637,82	R\$ 23.070.335,64	R\$ 22.478.105,74	R\$ 34.791.716,67	R\$ 36.322.499,00
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.082.729,51
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.457.853,00	-R\$ 1.081.391,77	R\$ 4.122.324,49	-R\$ 1.540.999,52	-R\$ 1.122.189,71

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar





inscritos, há **R\$ 1,0001** de **disponibilidade financeira global**.

6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,0283** em **restos a pagar**.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

24. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **28,34%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%¹.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	30,57%	32,48%	20,64%	26,13%	28,34%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **102,21%**² da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

27. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

¹ Esse percentual consta no Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 502876/2024 -fl. 7), após o gestor ter exercido o contraditório.

² Receita base – R\$ 3.750.801,99 e Valor aplicado – R\$ 3.834.044,97.





ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	69,72%	69,83%	65,63%	110,95%	102,21%

Fonte: **Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)**. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

28. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Secretaria Municipal de Educação, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual informou as ações preventivas praticadas durante todo o exercício de 2023.

30. Após análise, a equipe de auditoria narrou que a resposta da Secretaria foi um tanto vaga e desprovida de documentação, razão pela qual sugeriu recomendação à Administração Municipal, que será avaliada no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Saúde

31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **20,29%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde,





no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	30,82%	29,66%	23,69%	24,75%	20,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3 Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 33.695.291,98

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 15.395.176,00	45,68%	54	Regular
Legislativo	R\$ 536.311,64	1,59%	6	Regular
Município	R\$ 15.931.487,64	47,27%	60	Regular

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL – LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,06%	48,32%	41,69%	43,93%	45,68%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,93%	2,81%	2,10%	1,72%	1,59%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,99%	51,13%	43,79%	45,65%	47,27%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.445.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), correspondente a **6,25%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite





máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,46%	6,12%	6,85%	5,90%	6,25%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública

37. O município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida, impostos no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

38. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,80%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

39. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Planalto da Serra) e os demais ao Regime Geral (INSS).

40. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

41. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.





9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

42. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

43. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

44. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	39,59%	Básico

45. Posto isso, salientou que o índice revela nível preocupante de transparência da Prefeitura, demonstrando a imprescindibilidade e urgência de implementar medidas visando garantir nível mais elevado e satisfatório. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

46. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Almir Reinehr, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 482215/2024), por meio do qual apontou 7 (sete) irregularidades, com 9 (nove) subitens.





47. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 492368/2024).

48. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 502876/2024), concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades, com 6 (seis) subitens, sendo 1(uma) gravíssima e 3 (três) graves, nos termos que seguem abaixo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

~~1.1) A Administração Municipal complementou apenas parcialmente os valores aplicados a menor em MDE nos anos de 2020 e 2021. SANADA~~

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

~~2.1) Verificou-se divergência entre orçamento inicial mais as suplementações e o orçamento final. SANADA~~

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Verificou-se a existência de déficit da execução orçamentária.

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~4.1) Não houve divulgação da LDO no Portal Transparência da Prefeitura. SANADA~~

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Indisponibilidade de recursos na inscrição de restos a pagar nas Fontes 500/501, 540, 571, 600, 604, 631 e 711.





6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 700 no valor de R\$ 9.800,00. **REDAÇÃO ALTERADA**

6.2) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 701, no valor de R\$ 78.193,73. **REDAÇÃO ALTERADA**

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) O Anexo de Riscos Fiscais elaborado pela Administração está com valores zerados.

7.2) As metas fiscais de resultado nominal e primário não constaram na LDO para 2023 do município.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

49. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.633/2024 (doc. digital nº 508428 /2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do **Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único, e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção** das irregularidades DA02 (3.1). DB99 (5.1), FB03 (6.1 e 6.2) e FB13 (7.1 e 7.2), e **saneamento** das irregularidades AB99 (1.1), CB02 (2.1) e DB08 (4.1);

c) pela emissão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que **determine ao Chefe do Executivo** que:





c.1) adote as medidas do art. 9º da LRF no caso de frustração de receitas;

c.2) as despesas inscritas em restos a pagar processados ou não processados sejam precedidas da verificação quanto à existência de disponibilidade financeira;

c.3) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; e,

c.4) defina as metas fiscais de resultado nominal e primário e as façam constar na LDO, nos moldes exigidos pelo art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

50. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 285/CN/2024 (doc. digital nº 509108/2024), prazo para apresentar alegações finais, entretanto, ele não se pronunciou, razão pela qual os autos deixaram de ser enviados novamente ao Ministério Público de Contas.

51. É o relatório.

Cuiabá, MT, 30 de setembro de 2024.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

